DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato do contrato Contrato nº 045/2020

Pregão Presencial nº 031/2020- Contratante Município de Holambra - Contratada: V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMEENTAS EIRELI - Objeto: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINI-VAN, ZERO QUILÔMETRO - Vigência 90 (noventa) dias - Valor global R$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais) - Modalidade Carta Convite - Assinatura em 01/07/2020. Holambra, 01 de julho de 2020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Outros atos

Estância Turística de Holambra, 24 de Junho de 2020.
Ref.: Processo nº 7133/2019

Assunto: execução de serviços de transporte escolar

Contratada: Executiva Express Transportes Ltda.

DECISÃO

Acolho o parecer do Departamento Jurídico, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, que passo a transcrever:

Aos 13/09/2019, através do Protocolo nº 7133/2019, foi instaurado o presente processo administrativo para apuração de irregularidades na execução do Contrato nº 002/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 036/2018, constatadas mediante fiscalização "in loco" realizada pelo Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em fiscalização realizada aos 11/09/2019 na Rota 1, acompanhado do Contralador Interno e um Agente Escolar designado pelo Departamento Municipal de Educação, constatou que a quilometragem rodada, o número de viagens realizadas por dia e a capacidade do veículo estavam sendo executadas em quantidades inferiores àquelas contratadas e os monitores não portavam listas com os nomes, endereços e telefones dos pais dos alunos, tudo em desacordo com o Contrato nº 002/2019 e o Termo de Referência.

Considerando que a fiscalização do dia 11/09/2019 foi realizada apenas na Rota 1, sendo que foram licitadas o total de 11 rotas individualmente consideradas, com peculiaridades e preços próprios, a Administração Pública procedeu à fiscalização das demais rotas executadas pela empresa Executiva Express Transportes Ltda., mediante vistorias "in loco" realizadas pelo Controlador Interno da Prefeitura de Holambra e por servidores efetivos designados através da Portaria nº 373/2019 e mediante a requisição de documentos que comprovassem a regularidade dos veículos e dos motoristas e monitores.

De início, foi apurado o valor de R$ 82.534,98 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), pago indevidamente à empresa Executiva Express Transportes Ltda no ano de 2019, referente aos dias em que não houveram aulas na rede pública municipal de ensino (fls. 22/32).

Em vista das possíveis irregularidades, a Administração Pública determinou a suspensão integral dos pagamentos devidos à empresa contratada (fls. 21).

Nas primeiras fiscalizações realizadas pelo Controlador Interno e pelos servidores que compõem a Comissão de Ficalização de Transporte Escolar, foi constatado que a empresa, de fato, percorreu quilometragem inferior à contratada em algumas rotas (Rotas 01, 03, 04, 05, 06 e 09), e quilometragem superior à contratada em outras (Rotas 02, 07, 08 e 11) (fls. 34/79), além de parte dos ônibus não atenderem a idade máxima (10 anos) e a capacidade mínima (40 lugares) exigidas no Termo de Referência e no Contrato nº 002/2019.

Além disso, a fiscalização do Município constatou que os ônibus não eram de propriedade da empresa contratada e que alguns encontravam-se em más condições de conservação.

Verificou-se, também, que os motoristas e monitores não estavam uniformizados, não portavam documentos de identificação e lista com identificação dos alunos e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

responsáveis.

Devidamente notificada, a empresa Executiva Express Transportes Ltda. alegou, em suma: (1) que os serviços foram devidamente prestados e todos os alunos foram transportados em todos os turnos; (2) que todas as viagens contratadas foram executadas sendo que, em alguns casos, o mesmo veículo que realizava o transporte de alunos da saída de um turno já realizava o transporte de alunos para entrada de outro turno, garantindo dois embarques por aluno a cada turno; e (3) que é possível a alteração no total de quilômetros percorridos diariamente nas rotas, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

Na mesma oportunidade, quanto à suspensão dos pagamentos, a empresa suscitou a arbitrariedade da decisão e evidente desequilíbrio contratual e rechaçou o valor apurado, a título de pagamento indevido, referente aos dias em que não houveram aulas na rede municipal de ensino, pois, segundo alega, a Administração não demonstrou a desnecessidade do tráfego dos veículos e que os seus custos fixos são computados nos dias em que não há prestação dos serviços ou em que há prestação parcial.

Dando prosseguimento à instrução, considerando as divergências entre as informações contidas no Ofício do Departamento de Educação de fls. 02/04, no Termo de Verificação de fls. 05, e nas fiscalizações do Controle Interno e da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar acostadas às fls. 34/79; considerando ainda a omissão na fiscalização da execução contratual quanto a outros requisitos exigidos no Contrato nº 002/2019 e no Termo de Referência, tais como seguro referente à responsabilidade civil por danos causados a terceiros e Certificados do Curso de Capacitação para o Transporte Escolar; e, por fim, considerando as justificativas apresentadas pela empresa contratada, o Departamento Jurídico solicitou ao Departamento de Educação que realizasse novas fiscalizações nas rotas de transporte de alunos.

Notificada pelo Departamento de Educação para esclarecer a quantidade de ônibus disponibilizada para execução do contrato em desacordo com a quantidade contratada, conforme informado para o Tribunal de Contas, a empresa Executiva Express Transportes Ltda. informou que, no mês de fevereiro de 2019, apresentou ao Departamento de Educação a relação de 15 ônibus designados à execução do Contrato nº 002/2019, além da disponibilização de outros 11 ônibus, que não constaram daquela relação, para execução dos serviços em dias e rotas não específicos quando necessária a substituição temporária dos ônibus relacionados, perfazendo o total de 26 veículos disponibilizados no primeiro semestre de 2019 para execução do Contrato nº 002/2019. Para tanto, juntou aos autos as cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos.

Alega, ainda, que, apesar de não ter comunicado ao Departamento de Educação, no período de agosto a dezembro de 2019 foram substituídos alguns veículos constantes da relação inicial em decorrência da renovação da frota pela empresa contratada, e foram disponibilizados mais 03 veículos como reserva, perfazendo um total de 18 veículos disponibilizados no segundo semestre de 2019 para execução do Contrato nº 002/2019.

Afirma que houve rotatividade de motoristas e monitores na execução dos serviços de transporte escolar no ano de 2019 em razão de demissões, admissões e ajuste de cargas horárias, juntando, para comprovação de suas alegações, a lista de admissões da empresa no ano de 2019.

Em relação à quantidade de veículos informada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando da fiscalização “in loco”, esclarece que a empresa declarou apenas os veículos que haviam sido transferidos para a sua titularidade quando da substituição da frota (11 ônibus), porém, afirma que foram disponibilizados, de fato, 18 veículos para execução dos serviços de transporte escolar no segundo semestre de 2019.

Em atendimento ao solicitado pelo Departamento Jurídico, nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2019, foram realizadas novas fiscalizações “in loco” pelos membros da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, que constataram que a empresa Executiva Express Transportes Ltda havia regularizado a execução das Rotas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 do Contrato nº 002/2019 em relação à quantidade, capacidade, idade e condições de uso dos veículos disponibilizados bem como em relação aos uniformes e documentos de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

identificação dos motoristas e monitores.

Foi constatado, também, que persistia divergência entre a quilometragem executada e a quantidade de ônibus disponibilizada pela empresa Executiva Express Transportes Ltda. em relação à quilometragem e quantidade contratadas nas Rotas 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Para a execução do contrato no ano de 2020, a empresa Executiva Express Transportes Ltda. apresentou ao Diretor Municipal de Educação a relação dos ônibus e cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamentos dos veículos indicados.

Porém, de acordo com os apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos dos processos TC-18103.989.19-0 e TC-00018224.989.19-4, os ônibus disponibilizados pela empresa contratada para execução dos serviços no Município de Holambra são os mesmos disponibilizados para execução dos serviços no Município de Artur Nogueira, resultando na falta de prestação de parte dos serviços em face da incompatibilidade de horários e quantitativo de linhas em cada cidade.

Em vista disso, em atendimento ao princípio da ampla defesa e do contraditório e ao princípio da verdade real, visando a elucidação completa da eventual inexecução parcial dos serviços decorrente da disponibilização dos mesmos ônibus para execução de serviços de transporte escolar em Municípios diversos, a Administração Pública buscou informações e esclarecimentos junto à empresa Executiva Express Transportes Ltda., junto à Prefeitura de Artur Nogueira e até mesmo junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As informações apresentadas pela empresa e pela Prefeitura de Artur Nogueira não foram suficientes para afastar a irregularidade apontada. Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo indeferiu o acesso da Prefeitura de Holambra aos processos que apuravam as irregularidades no Município de Artur Nogueira.

Em nova fiscalização realizada na rota 03, em 19/02/2020, o Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhado do Controlador Interno e do Supervisor de Ensino da Prefeitura de Holambra, anotou que o veículo acompanhado era de propriedade da empresa Cidade das Flores Transportes Ltda, a capacidade do veículo (48) era inferior ao exigido no Termo de Referência (53), a quilometragem rodada divergia daquela estabelecida no Termo de Referência, a monitora não portava lista com os nomes dos pais dos alunos, e que o ônibus transportou apenas 03 crianças em determinado percurso e não transportou nenhum aluno em outro percurso da rota.

A empresa Executiva Express Transportes Ltda. foi novamente notificada pelo Diretor de Educação e Gestor do Contrato e somente terminou de entregar todos os documentos dos veículos, motoristas e monitores em 04/06/2020.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O processo seguiu seu trâmite com estrita observância do devido processo legal, deferindo-se à empresa contratada o exercício da mais ampla defesa e contraditório.

Da análise dos documentos que instruem os autos, conclui-se que os serviços foram executados no Município de Holambra, uma vez que efetivamente houve o transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, porém, o serviços foi parcialmente executado em desacordo com o Termo de Referência e com o Contrato nº 002/2019, senão vejamos:

Quanto ao valor pago indevidamente à empresa Executiva Express Transportes Ltda no ano de 2019, referente aos dias em que não houveram aulas na rede pública municipal de ensino, são infundadas as alegações da contratada de que a Administração não demonstrou a desnecessidade do tráfego dos veículos e que os seus custos fixos também são computados nos dias em que não há prestação dos serviços, pois, a contratação dos serviços de transporte escolar em todas as rotas licitadas foi realizada para 200 dias letivos, ou seja, para os dias de aula, o que foi considerado quando da estimativa de preços para abertura do certame e na proposta da empresa contratada.

De fato, assim dispõe a Cláusula Primeira do Contrato nº 002/3028:

“Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de transporte escolar, com dois operadores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

por veículo por período (sendo um condutor e um monitor), para o transporte de alunos da zona rural e urbana do Município de Holambra, pelo período de 200 dias letivos, conforme condições e especificações descritas no Anexo II – Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo de Pregão Presencial nº 036/2018, referente à(s) rota(s) e itinerário(s) constantes do LOTE(S) Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11".

Deste modo, improcedem as alegações de defesa, restando efetivamente configurado o pagamento indevido, devendo a empresa ressarcir aos cofres públicos o valor de R$ 82.534,98 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento.

De acordo com os documentos apresentados em 04/06/2020, comprovou que a grande maioria dos ônibus disponibilizados pela empresa contratada através de Instrumentos Particulares de Contrato de Comodato, concluindo-se que encontram-se sob a sua posse legítima, porém, tendo em vista que não comprovou a posse legítima de parte dos veículos, há parcial irregularidade documental da posse.

Conforme entendimento sedimentado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é vedado à Administração Pública exigir a comprovação de propriedade de veículo no Edital de Licitação para prestação de serviços de transporte coletivo, por entender que tal exigência configura restrição à competitividade do certame, uma vez que os serviços podem ser perfeitamente executados quando a interessada detém apenas a posse legal do veículo. Neste sentido, destaco os seguintes julgados:

Processo: TC-006344.989.18-4

Representante: Luis Daniel Pelegrine

Representada: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

Assunto: Exame prévio do edital da concorrência pública nº 001/2018, do tipo menor valor unitário por tarifa, que tem por objeto a "outorga de concessão a título oneroso, para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros do município de Nazaré Paulista, por meio de veículos de transporte coletivo de passageiros e alunos da rede pública de ensino".

(...)

2.9. A Assessoria Técnico-Jurídica constatou, ainda, que o edital só previu duas formas de disponibilização dos veículos – propriedade e contrato de leasing.

Contudo, por não ter sido assegurado o contraditório sobre a questão, apenas RECOMENDO que o edital seja aprimorado para que possibilite de maneira clara a participação de interessadas que detenham não só a propriedade plena dos veículos, mas também a posse por todos os meios legais, tais como contratos de locação, comodato, eis que não prejudicama perfeita execução do objeto licitado.

2.10. Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para:

(...)

Recomendo, outrossim, que a Administração aprimore o edital para possibilitar de maneira clara a participação de interessadas que detenham não só a propriedade plena dos veículos, mas também a posse por todos os meios legais.

Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2018.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO

Processo: TC-007448.989.18-6

Representante: Mega Plus Serviços Eireli -ME.

Representada: Prefeitura de Divinolândia.

Objeto: Impugnações ao edital de pregão presencial

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

nº 05/2018, objetivando contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos para o ano letivo de 2018.

(...)

Cuida-se de exigências constantemente combatidas por assentada jurisprudência deste Tribunal, e nem de muito longe previstas, para fins de habilitação, no Guia de Transporte Escolar alçado pela municipalidade (evento 18.3).

Assim, no relançamento do edital à praça, deverá a Origem abster-se de exigir que os interessados, prontamente e de antemão, detenham certificado de registro e licenciamento dos veículos, laudo técnico de vistoria, comprovante de seguro e documentos dos condutores.

Deverá, ademais, aceitar qualquer instrumento jurídicoidôneo como forma de demonstração de disponibilidade dos veículos, e não apenas a propriedade, como atualmente prevê o subitem 6.1.4.b.

(...)

Por conta do exposto, acompanho Ministério Público e voto pela procedência da representação, ficando determinado à Prefeitura de Divinolândia que deixe de exigir, para fins de habilitação, os documentos previstos no item 6.1.4, subitens "b", "c", "d", e "e" do edital, nos termos constantes no voto, sem prejuízo da recomendação alvitrada.

A retificação que se faz necessária demanda a republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4°, da Lei n° 8.666/93.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TRIBUNAL PLENO DE 28/03/18

Deste modo, tendo sido demonstrado, através dos respectivos instrumentos de comodato, a posse legítima dos veículos disponibilizados para execução do Contrato nº 002/2019, resta regularizada a matéria neste ponto.

A empresa contratada indicou os veículos disponibilizados para execução dos serviços em cada rota (fls. 246/258), demonstrando, através de documentos que parte dos veículos atendia a capacidade mínima e idade máxima exigidas no Termo de Referência para suas respectivas rotas bem como contavam com seguro de responsabilidade civil, instrumento legítimo de posse, autorização para transporte escolar e licenciamento regular.

Porém, os ônibus em situação regular indicados pela empresa contratada para execução dos serviços no Município de Holambra também constavam na relação de veículos que prestavam serviços de transporte escolar no Município de Artur Nogueira.

Instada a se manifestar, a empresa Executiva Express Transportes Ltda. alegou que houve a substituição e revezamento de forma isolada e temporária dos veículos indicados para execução de cada rota por outros veículos "reserva", conforme a necessidade. Porém, mediante a análise dos documentos dos veículos "reserva", verificou-se que a maioria não atende um item ou outro exigidos no Termo de Referência.

Outrossim, restou constatado, através das fiscalizações "in loco" realizadas no mês de novembro de 2019 e fevereiro de 2020, que a empresa promoveu a regularização dos veículos no que se refere às suas condições de apresentação e uso e à colocação do dístico "escolar" em cada ônibus.

Porém, a falta de documentos e informações específicas quanto aos dias e horários em que cada veículo executou efetivamente os serviços no Município de Artur Nogueira e a incontroversa utilização de veículos incompatíveis com o Termo de Referência, leva à conclusão de que, em algum momento, houve a prestação de serviços no Município de Holambra, em todas as rotas, com veículos em desacordo com o Termo de Referência.

Em relação à falta de registro e documentos dos motoristas e monitores, a empresa Executiva Express Transportes Ltda. alegou que houve grande rotatividade de funcionários em cada rota no ano de 2019, a critério e para fins de organização interna da empresa, em razão das demissões, admissões e ajustes de cargas horárias, tendo apresentado a relação de motoristas e monitores designados para prestação dos serviços no ano de 2019 em cada rota.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Nas fiscalizações "in loco" realizadas em novembro de 2019 e em fevereiro de 2020, restou constatado pela Administração Pública e pelo Agente de Fiscalização do Tribunal de Contas que os funcionários da empresa Executiva Express Transportes Ltda. em todas as rotas estavam uniformizados e portavam crachás de identificação, atendendo às exigências do Termo de Referência.

Mediante análise dos documentos apresentados pela empresa em 04/06/2020, verificou-se que, na maioria das rotas, os funcionários apresentavam a idade mínima, ficha de registro e ficha criminal, além da habilitação e Certificado de Curso de Capacitação, conforme exigido no Termo de Referência. Porém, não foram apresentadas as fichas de registro e fichas criminais de alguns dos funcionários designados pela empresa.

Em relação à divergência de quilometragem executada, tanto em quantidade superior como em quantidade inferior, dependendo da rota, a contratada justificou que o Termo de Referência, no item 13, estabelece a possibilidade de alteração pela empresa do total de quilômetros percorridos diariamente em cada rota, em casos de impedimentos e desvios de vias e embarque de novos alunos, por exemplo, desde que observados os pontos de embarque e desembarque fixados pelo Departamento de Educação.

"Data maxima venia", a alegação da defesa é improcedente, uma vez que o item 13 do Termo de Referência atribui competência exclusiva ao Departamento de Educação e ao Departamento de Transportes, e não a critério da empresa contratada, para definição dos pontos iniciais e finais bem como da quilometragem de cada linha e para eventuais alterações, assim dispondo:

13. A quilometragem das linhas é considerada a partir dos pontos indicados pelo Departamento de Educação, como pontos iniciais e finais de cada itinerário, que será definida pelo Departamento de Transporte e Departamento de Educação, visando melhor atendimento dos alunos, podendo sofrer alteração quando necessário.

Deste modo, considerando as vistorias realizadas pela Prefeitura e pelo Tribunal de Contas, de fato, houve execução parcial dos serviços em desacordo com com o Contrato nº 002/2020 e com o Termo de Referência em razão da diferença entre a quilometragem contratada por rota e a quilometragem efetivamente executada pela empresa, seja em quantidade superior ou inferior.

Quanto ao número de viagens, a empresa contratada alega, em suma, que realizou as 6 viagens contratadas e a divergência na quantidade fiscalizada se deu em razão do fato de que a mesma não recolhia os ônibus à garagem da empresa ao final de cada período em cada rota, entre o desembarque de uma turma e o embarque da próxima.

Em que pese a irresignação da empresa, de fato, verificou-se nas fiscalizações "in loco" que, no ano de 2019, foram executadas 05 viagens por rota pela empresa Executiva Express Transportes Ltda., embora conste do Contrato nº 002/2019 e do Termo de Referência, 06 viagens por rota.

Encerrada a instrução dos autos, verifica-se que houve efetivamente a prestação dos serviços de transporte escolar em todas as rotas contratadas pela Prefeitura de Holambra, porém, restou demonstrado que os serviços em cada rota foram executados de forma parcial e deficiente, desatendendo o Termo de Referência e o Contrato nº 002/2019.

Em vista disso, DECIDO:

1) Aplicar multa equivalente a 20% (vinte por cento) da obrigação não cumprida a ser liquidada mediante cálculos em altos apartados a serem realizados pela contadoria do Município, nos termos do parágrafos segundo e terceiro da Cláusula Décima Segunda.

2) Determinar o ressarcimento, pela empresa contratada, do valor de R$ 82.534,98 (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e quatro e noventa e oito centavos), devidamente atualizado, referente ao pagamento indevido de dias em que não houve a efetiva prestação de serviços.

3) Determinar o ressarcimento, pela empresa contratada, do valor de R$ 726.898,61 (setecentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), referente à inexecução parcial das rotas contratadas e viagens, conforme apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no e-TC nº 018103.989.19-0, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, abatendo-se os valores retidos pela Municipalidade.

4) Determinar a rescisão do Contrato nº 002/2020 e respectivo Aditamento, nos termos da Cláusula Décima Terceira, tendo em vista que não foram sanadas as falhas apontadas pelo Município e pelo Tribunal de Contas.

5) Determinar a retenção, pelo Departamento de Finanças, de eventuais créditos devidos à empresa até o ressarcimento integral dos valores apurados bem como dos valores da multa aplicada, deferindo-se o prazo de 15 dias para o recolhimento da diferença aos cofres públicos, sob pena de inscrição dos débitos em dívida ativa e de cobrança pela via judicial.

Intime-se a empresa Executiva Express Transportes Ltda. da presente decisão para que apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias e, não apresentando recurso ou sendo este julgado improcedente, para que pague a quantia apurada pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, abatidos os valores já retidos bem como as multas aplicadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo sem a apresentação de recurso ou da data da ciência do julgamento do recurso.

Após, encaminhem-se os autos ao Departamento de Finanças para as devidas providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal